

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA MÉDIA COMPLEXIDADE.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENÉCIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.353.499/0001-77, sediada à Av. Mateus Toscano, 100 – Municipal I, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC) para o exercício 2025.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Artigo 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Ação Social de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, sediada na Avenida Belo Horizonte, 123 – Bairro Filomena – Nova Venécia, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para oferta de **Serviço Atendimento à Pessoa com Deficiência - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, no âmbito no Município de Nova Venécia, conforme regulamentação preconizada na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B e seu §3º prevê:

Art. 6º-B – As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido o financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos



beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida organização e cuja importância decorre do fato de que o serviço já é prestado no território e devido a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiência já atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias de obtenção de resultados a médio e longo prazo.

Avalia-se que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência e há que se considerar que o vínculo construído entre os usuários, familiares e equipe de trabalho da instituição foi criado ao longo dos anos e o desligamento destes da OSC acarretaria, conforme sinalizado anteriormente, numa perda dos avanços já obtidos.

Com base nisso, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia tem a necessidade de celebrar parcerias com entidades de assistência social, nas quais de forma complementar, possam executar ações de política municipal de assistência social, por meio de atendimento à pessoa com deficiência do município de Nova Venécia.

OBJETO

O objeto consiste na execução de serviços socioassistenciais regulamentados cuja finalidade é de promover autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

As ações desenvolvidas pela **Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Venécia** atende até 120 usuários com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, Deficiência Física e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Possibilita ainda a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, em conformidade com o inciso § 2º do artigo 18 da Lei Federal 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Outrossim, a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, vez que já trabalha na área da pessoa com deficiência desde 1976, dispõe de ambiente físico e infraestrutura necessários para a execução dos serviços, recursos materiais e socioeducativos que viabilizam a continuidade no atendimento aos usuários

CONCLUSÃO



Por todo exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21, art. 2º, de 24 de novembro do Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

I – Ser constituída em conformidade com o disposto no Art. 3º da lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993;

II – Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, na forma do Art. 9º da Lei 8.742 de 1993;

III – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Sociais – CNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19 da Lei 8742/93, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

ROMULO DA SILVA BAIA
Secretário de Assistência Social
Decreto nº 20.513 de 02/01/2025

